



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0005-33

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se á presente justificativa do **SRP - registro de preço para futura e eventual locação de veículos para atender as demandas da secretaria municipal de administração e governo e os órgãos a ela vinculados – SEMAG**, como: Assessoria de Comunicação; Procuradoria Jurídica; Coordenadoria de Licitações Contratos; Coordenadoria Executiva de Administração; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Procuradoria Geral do Município; Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor; Ouvidoria Geral do Município; Gabinete do Secretário de Administração e Governo e Gabinete do Prefeito que, visando melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, notadamente quanto aos Setores e Núcleos que a compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura de Santarém no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a contratação de locação de veículos leves permanentes e eventuais para a Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG.

Os trabalhos desenvolvidos por esses setores muitas das vezes demandam atividades externas e diariamente precisam estar nos mais variados locais da cidade para suprir da demanda de seus atos oficiais e administrativos realizados por meio desta Secretaria de modo que as locomoções são feitas em carros terceirizados, necessitando para essa finalidade contratação de especializada em locação de veículos, uma vez que a SEMAG não interrompeu suas atividades nas áreas administrativas, principalmente no âmbito externo.

A isso acresça que a SEMAG não possui veículos próprios, o que motiva a contratação de empresa especializada em locação de veículos com frotas disponíveis para uso de Administração Direta Municipal no sentido de suprir as demandas das ações promovidas por esta Secretaria e também de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa.

Nesse sentido, o principio da economicidade, e a uniformidade dos preços praticados pela Administração Pública e objetivando maior celeridade nas contratações cujo o objeto é a locação de veículos, as Secretarias Municipais serão consultadas sobre o aceite da praticada do sistema de registro de preços para a futura contratação, e aceite o pleito lançado o procedimento sob o comando da SEMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0005-33

AV. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Com efeito, para assim cumprir com os atos administrativos planejados, a locação de veículos é necessária assim como para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da SEMAG destinada a dar continuidade a realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de sua competência legal.

Os serviços empregados executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial á dos órgãos e entidades abaixo:

- a. Lei nº 8.666/93, que trata da Lei de Licitação e contratos e suas alterações;*
- b. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;*
- c. Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, que institui a modalidade pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;*
- d. Decreto nº 7.892/2013-regulamenta o Sistema de Registro de Preço (SRP);*
- e. Lei Municipal nº 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;*
- f. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

Embora se tratar de políticas de gestão nos tempos atuais, são atos que visam atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

Importante ressaltar ainda, que se faz necessário realizar gastos de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, no intuito de alcançar maior presteza na realização de serviços afetos á gestão.

A contratação do serviço será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG, a realização do certame, de conformidade com as necessidades dos setores requisitantes.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0005-33

AV. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Há também previsto no artigo 15, inciso II, da Licitação (Lei nº 8.666/93), o procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preço (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, é um sistema de compras no setor público, em especial na esfera federal, que está consolidada. O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato de existência de facultatividade na discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através de análise do §6º, Art. 15 da Lei nº 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem de adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante de registro, caso haja que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade adquirida todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

Ademais, no momento de assinatura de ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que por meio da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou outros objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada de atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Igualmente, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0005-33

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preço permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues faz com que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”, (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial da vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos bens contratados por meio da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Gestor Público em relação às demandas administrativas externas, sendo assim, não é viável a contratação *a prima facie* veículos de baixo estado de conservação ou até mesmo são incompatíveis com as reais necessidades da Administração, pois trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre bem fornecido em locação e a necessidade desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente em ata de Adesão.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo licitatório basilares da Administração Pública, garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que sejam autorizadas pelo Lei nº 10.024/2021.

O objeto do presente Pregão Eletrônico (SRP) tem a finalidade de futura **SRP - registro de preço para futura e eventual locação de veículos para atender as demandas da secretaria municipal de administração e governo e os órgãos a ela vinculados – SEMAG**, encontram guarida no artigo 15, inciso II, da Lei de Licitação (8.666/93) e §1º, do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0005-33

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Relevante frisar ainda, que o preço estimado está em conformidade com o mercado de futura contratação de empresa especializada em serviços de fornecimentos de locação de veículos, para atender as necessidades -SEMAG, de acordo com a pesquisa de preços juntada ao Processo.

Antes do Exposto:

O procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), de parte do Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, devendo ser elaborado, após o Processo Licitatório, um contrato para o futuro prestador de serviço, com observância as demais cautelas legislativas do âmbito administrativo atendendo a necessidade de futura contratação de **SRP - registro de preço para futura e eventual locação de veículos para atender as demandas da secretaria municipal de administração e governo e os órgãos a ela vinculados – SEMAG**, nas quantidades de veículos contratados e condições descritas no Termo de Referência. Desta feita, ratifico o futuro processo licitatório.

Santarém (PA), 18 de Abril de 2022.

Emir Machado Aguiar

Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS